



EDITAL Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA, DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, CAMPUS FLORESTA/BIÊNIO 2023 –2025

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, do *Campus* Floresta, da Universidade Federal do Acre (UFAC), ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012 e Resolução nº 3, de 29 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização de eleições para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, do *Campus* Floresta, da Universidade Federal do Acre (UFAC), para o biênio 2023 – 2025, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:

I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;

II. Ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício, e que esteja em efetivo exercício.

1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins, quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução CONSU/UFAC nº 091/2012.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas via internet, mediante preenchimento do formulário disposto no ANEXO I deste Edital e enviado ao e-mail agronomia.cmulti@ufac.br, período de **25 a 30 de outubro de 2023**.

2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão Eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

2.3 Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice-Coordenador(a).

3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da UFAC. Dentro deste prazo, caberá impugnação de candidaturas, através de formulário disposto no ANEXO II deste Edital.

3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da



homologação das inscrições, através de formulário disposto no ANEXO III deste Edital para o e-mail: agronomia.cmulti@ufac.br.

3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DA PLATAFORMA VIRTUAL

4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes da UFAC, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de *login* e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

4.2. O sistema de votação *on-line* será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

4.3. A data para consulta será o dia **07 de Novembro de 2023**, com início às 8h. (oito horas) e encerrando-se às 18h (dezoito horas), horário do Acre.

5. DOS ELEITORES

5.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos regularmente matriculados no Curso.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no Curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção por um deles, via e-mail (agronomia.cmulti@ufac.br), até a véspera do pleito, 24 horas antes de seu início.

5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

5.5. A listagem será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da UFAC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no



prazo de 24 horas a contar da publicação.

5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail agronomia.cmulti@ufac.br que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

6.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo e, de 50% para discentes, consoante a fórmula: $IEC = VDTC \times 50\% + VDC \times 50\%$, onde:

- IEC = Índice Eleitoral do Candidato;
- VDTC = Votos dos Docentes e Técnicos Administrativos ao Candidato;
- VDC = Votos dos Discentes ao Candidato.

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução CONSU/UFAC nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. – No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato: as apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, visita às salas de aula e sala de professores, reuniões eleitorais, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos, uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos.

7.3. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução CONSU/UFAC nº 091/2012.

7.4. A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

8.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.

8.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

8.4. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos



Coordenadores e Vice-Coodenadores de Curso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 9.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 9.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 9.4. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: agronomia.cmulti@ufac.br.
- 9.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da UFAC.
- 9.6. As atividades eleitorais seguirão o cronograma do ANEXO IV deste Edital.
- 9.7. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.8. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coodenador(a) de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.
- 9.9. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Cruzeiro do Sul - AC, 23 de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA Nº 3528/2023).

Nome	Função	Representação
Hugo Mota Ferreira Leite	Presidente/Titular	Docente
André Luiz Melhorança Filho	Suplente	
Porfírio Ponciano de Oliveira Júnior	Membro/Titular	Técnico Administrativo
Luan de Oliveira Nascimento	Suplente	
Conali Silva Azevedo	Membro/Titular	Discente
Karoline Victoria Gonçalves Carvalho	Suplente	



EDITAL Nº 01/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no Edital Nº 001/2022, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à Coordenador(a) do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA, do Centro Multidisciplinar, da UFAC, no Campus Floresta. Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento. Cruzeiro do Sul/AC, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no Edital Nº 001/2022, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à Vice-Coordenador(a) do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA, do Centro Multidisciplinar, da UFAC, no Campus Floresta. Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento. Cruzeiro do Sul/AC, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)



EDITAL Nº 01/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA PARA COODENADOR(A) E VICE-COODENADOR (A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, CAMPUS FLORESTA/ BIÊNIO 2023 – 2025

À Comissão Eleitoral

Ao tomar conhecimento do pedido de registro de candidatura de _____, este IMPUGNANTE, buscando informações sobre a elegibilidade do mesmo, tomou conhecimento de que este pré-candidato não atende as seguintes condições legalmente estabelecidas para a candidatura (*inserir as condições legais que estão sendo feridas*):

Assim, venho, por meio deste instrumento, solicitar a impugnação desta candidatura.

Cruzeiro do Sul, AC, ____ de _____ de 2023.

Impugnante (nome): _____

CPF: _____

(Assinatura)



EDITAL Nº 01/2023

ANEXO III

PEDIDO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL PARA O CARGO DE COODENADOR(A) E VICE-COODENADOR (A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, CAMPUS FLORESTA/ BIÊNIO 2023 – 2025

À Comissão Eleitoral

Venho por meio deste instrumento interpor recurso contra a seguinte decisão
(indicar a decisão da Comissão para a qual está interpondo o recurso):

Tenho como base a seguinte fundamentação *(relatar o motivo do recurso):*

Assim, peço *(inserir a demanda para a Comissão):*

Cruzeiro do Sul, AC, ____ de _____ de 2023

Interessado (nome): _____

CPF: _____

(Assinatura)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CAMPUS DE CRUZEIRO DO SUL
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA

EDITAL Nº 01/2023

ANEXO IV

DATA	ATIVIDADE
23.10.2023	Lançamento do Edital
25.10.2023	Início das Inscrições de chapas
30.10.2023	Encerramento de Inscrições de chapas
31.10.2023	Divulgação das chapas inscritas e homologadas
01.11.2023	Data limite para apresentação de pedido de impugnação à Comissão Eleitoral
03.11.2023	Data limite para apresentação de pedido de reconsideração ao Colegiado do Curso, por chapa eventualmente impugnada
07.11.2023	Dia de Consulta (Votação) (8h às 18h, horário do Acre)
08.11.2023	Apuração e divulgação de resultado
09.11.2023	Data limite para apresentação à Comissão Eleitoral, de recurso e/ou impugnação de resultado
10.11.2023	Data limite para apresentação ao Colegiado do Curso, de recurso e/ou impugnação de resultado
13.11.2023	Data limite para a Comissão Eleitoral encaminhar o relatório de todo o processo ao colegiado
14.11.2023	Homologação dos resultados da eleição pelo Colegiado do Curso

* Observação: Prazos de 24 horas, a partir da data e hora da publicação do ato anterior, a que se refere a reconsideração/recurso, conforme Resoluções que regem o processo eleitoral e este Edital.